

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 13 de junho de 2026

Ano VII | Edição 1518

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	9
Licitações e Contratos	9
Comunicados	9
Credenciamento	9
Ratificação	10
Dispensas	11





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.536 – DE 11 DE JUNHO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 9.044/26, estabelecendo critérios técnicos, sanitários e operacionais para a destinação excepcional de alimentos remanescentes da alimentação escolar, observadas a prioridade absoluta do atendimento aos estudantes, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as boas práticas sanitárias, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º da Lei Municipal n.º 9.044, de 19 de maio de 2026, que prevê a regulamentação, por Decreto, das normas complementares necessárias à sua adequada execução, especialmente quanto aos aspectos sanitários e operacionais;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, possuindo finalidade específica de contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos educandos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamenta a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo diretrizes técnicas, nutricionais, operacionais, sanitárias e financeiras voltadas excepcionalmente ao atendimento dos estudantes da educação básica pública;

CONSIDERANDO que o planejamento alimentar e nutricional, os quantitativos de gêneros alimentícios, a definição de per capita, o planejamento de compras, a execução financeira dos recursos e a produção alimentar no âmbito do PNAE são dimensionados considerando exclusivamente o atendimento do público estudantil elegível ao programa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar prioridade absoluta ao atendimento alimentar dos estudantes, vedada qualquer forma de redução, restrição, redimensionamento de quantitativos ou comprometimento da oferta regular da alimentação escolar em decorrência da aplicação da Lei Municipal n.º 9.044/26;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a aplicação da Lei Municipal n.º 9.044/26 com os princípios da legalidade administrativa, eficiência, economicidade, segurança alimentar e nutricional, rastreabilidade sanitária e prevenção do desperdício de alimentos;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar do Município é executada mediante contratação terceirizada, observando contrato administrativo vigente, cujo



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

faturamento está vinculado ao quantitativo efetivamente consumido pelos estudantes, exigindo-se compatibilização entre a aplicação da norma municipal e os instrumentos contratuais vigentes;

CONSIDERANDO a inexistência de previsão contratual específica acerca da destinação de alimentos remanescentes inaproveitáveis para posterior oferta aos estudantes, bem como a necessidade de estabelecer critérios objetivos para sua adequada destinação, sem prejuízo ao interesse público e à finalidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, impondo critérios relacionados às condições higiênico-sanitárias, controle de tempo e temperatura, manipulação, conservação e segurança microbiológica dos alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação técnico-operacional do conceito de “alimentos remanescentes”, distinguindo-os de alimentos passíveis de reoferta regular aos estudantes, sobras passíveis de reaproveitamento sanitariamente seguro, alimentos expostos em condições inadequadas, resto-ingesta e demais itens impróprios ao consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a responsabilidade técnica, sanitária, administrativa e funcional dos nutricionistas responsáveis técnicos do PNAE, gestores escolares, manipuladores de alimentos e demais agentes públicos envolvidos na execução da alimentação escolar;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na mitigação do desperdício de alimentos, desde que preservados integralmente a finalidade pública do PNAE, a segurança sanitária, a prioridade absoluta dos estudantes e os princípios da administração pública, bem como os despachos no Memorando Eletrônico 1.Doc n.º 35.979/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 9.044, de 19 de maio de 2026, estabelecendo critérios técnicos, sanitários, operacionais e administrativos para a destinação excepcional de alimentos remanescentes da alimentação escolar nas unidades da rede pública municipal de ensino, observadas a prioridade absoluta do atendimento aos estudantes, sem ampliação do público destinatário do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as normas do PNAE e a legislação sanitária vigente.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º A aplicação deste Decreto observará, cumulativamente:

I – a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

II – a Resolução CD/FNDE n.º 4, de 26 de fevereiro de 2026;

III – a Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

IV – o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP vigentes;

V – os instrumentos contratuais administrativos relacionados à execução da alimentação escolar municipal.

Art. 3.º A alimentação escolar destinada aos estudantes constitui prioridade absoluta da política pública de alimentação escolar, sendo vedada qualquer medida que implique:

I – redução quantitativa ou qualitativa da alimentação destinada aos estudantes;

II – redimensionamento de per capita em razão da aplicação deste Decreto;

III – produção adicional ou planejamento alimentar destinado ao atendimento de professores ou demais profissionais da educação;

IV – comprometimento da disponibilidade alimentar regular dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS ALIMENTOS REMANESCENTES

Art. 4.º Para fins deste Decreto, consideram-se alimentos remanescentes da alimentação escolar, em caráter excepcional, aqueles que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – produzidos exclusivamente para atendimento da refeição regular dos estudantes prevista no cardápio escolar do dia, vedada produção complementar para fins deste Decreto;

II – permaneçam em condições adequadas de segurança higiênico-sanitária para consumo humano;

III – não tenham sido individualmente servidos ou submetidos a contato direto com consumidores;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

IV – não sejam passíveis de reaproveitamento seguro, reoferta regular aos estudantes ou armazenamento sanitariamente permitido;

V – não estejam vinculados a reaproveitamento alimentar, quando previsto no Manual de Boas Práticas ou Procedimentos Operacionais Padronizados vigentes;

VI – não comprometam a disponibilidade alimentar dos estudantes em refeições subsequentes.

Art. 5.º Não se caracterizam como alimentos remanescentes, sendo vedado seu fornecimento:

I – resto-ingesta;

II – alimentos servidos individualmente ou expostos em condições incompatíveis com segurança sanitária;

III – alimentos mantidos fora dos parâmetros adequados de tempo e temperatura;

IV – alimentos deteriorados, contaminados ou inadequados ao consumo humano;

V – preparações passíveis de reaproveitamento seguro ou reoferta regular aos estudantes, quando previsto no Manual de Boas Práticas;

VI – frutas, hortaliças, gêneros alimentícios íntegros ou demais itens sem manipulação prévia que possam retornar ao estoque para posterior oferta regular aos estudantes;

VII – alimentos cuja destinação esteja vinculada a obrigação contratual específica, reaproveitamento técnico ou destinação incompatível com as disposições deste Decreto.

Art. 6.º A inexistência de alimentos remanescentes não gera direito subjetivo ao fornecimento de alimentos a professores ou demais profissionais da educação.

Parágrafo único. A oferta eventual de alimentos remanescentes possui natureza estritamente excepcional, condicionada e residual.

Art. 7.º Para os fins deste Decreto, consideram-se demais profissionais da educação os integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação previstos na Lei Complementar Municipal n.º 288, de 13 de dezembro de 2022, em efetivo exercício na unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Não se enquadram na definição prevista no caput os empregados de empresas terceirizadas, prestadores de serviços eventuais, estagiários ou outros colaboradores que não integrem os quadros referidos neste artigo.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E OPERACIONAIS

Art. 8.º A destinação excepcional dos alimentos remanescentes somente poderá ocorrer após o encerramento regular da distribuição da refeição escolar aos estudantes e desde que preservadas integralmente:

- I – a segurança alimentar e nutricional;
- II – as condições higiênico-sanitárias dos alimentos;
- III – a disponibilidade alimentar prioritária dos estudantes;
- IV – as rotinas operacionais da unidade escolar.

Art. 9.º O consumo dos alimentos remanescentes deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do período regular de distribuição da refeição e enquanto mantidas as condições sanitárias adequadas, vedados:

- I – armazenamento para consumo posterior;
- II – retirada para ambiente externo ao refeitório da respectiva unidade escolar;
- III – transporte, reserva ou fracionamento para consumo futuro;
- IV – acondicionamento para entrega a terceiros.

Art. 10. A execução deste Decreto deverá observar cumulativamente:

- I – o binômio tempo e temperatura;
- II – os critérios de manipulação segura de alimentos;
- III – os procedimentos sanitários vigentes;
- IV – o Manual de Boas Práticas e POP aplicáveis;
- V – os critérios microbiológicos, de conservação, exposição e segurança dos alimentos previstos na legislação sanitária vigente.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Compete ao Serviço de Alimentação Escolar estabelecer diretrizes técnicas gerais para execução deste Decreto, observadas as normas do PNAE e da vigilância sanitária.

Art. 12. A responsabilidade técnica dos nutricionistas do PNAE restringe-se:

- I – à definição de diretrizes sanitárias e operacionais gerais;
- II – à orientação técnica das unidades escolares;
- III – à supervisão das boas práticas relacionadas à alimentação escolar.

Parágrafo único. Não compete ao nutricionista responsável técnico autorizar individualmente o consumo de alimentos remanescentes em cada unidade escolar, tampouco assumir responsabilidade por eventual descumprimento das normas previstas, cabendo a execução operacional às unidades escolares, nos termos deste Decreto.

Art. 13. Compete à direção da unidade escolar zelar pelo cumprimento das disposições previstas neste Decreto, observadas as normas sanitárias, administrativas e operacionais aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 14. A execução deste Decreto deverá observar os contratos administrativos vigentes relacionados à alimentação escolar, vedada qualquer interpretação que implique alteração automática de obrigações contratuais, faturamento ou quantitativos previstos.

§ 1.º A aplicação deste Decreto não autoriza produção adicional de refeições nem altera critérios de faturamento vinculados ao quantitativo efetivamente consumido pelos estudantes.

§ 2.º A destinação excepcional prevista neste Decreto restringe-se exclusivamente a alimentos não vinculados a faturamento decorrente do quantitativo efetivamente consumido pelos estudantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 16. O Serviço de Alimentação Escolar poderá promover adequações técnicas futuras no Manual de Boas Práticas e nos Procedimentos Operacionais Padronizados, visando harmonização às disposições deste Decreto e à legislação sanitária vigente.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Serviço de Alimentação Escolar e órgãos competentes.

Art. 18. A aplicação deste Decreto deverá observar, em qualquer hipótese, a finalidade pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a legislação federal vigente, as normas sanitárias aplicáveis e os instrumentos contratuais administrativos relacionados à execução da alimentação escolar.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 11 de junho de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

ANA PAULA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 273/2026 - PROCESSO
DIGITAL Nº 6.657/2026
COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA através da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a RETIFICAÇÃO do Anexo V – Especificações, item 37 do Pregão Eletrônico supra, destinado ao REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Na oportunidade informamos que o prazo para recebimento das propostas, será até as 09h00min do dia 06 de julho de 2026, na plataforma www.bll.org.br.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações que não foram atingidas por este comunicado.

Araçatuba, 12 de junho de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - Divisão de Licitação e Contratos

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO N.º 016/2026, conforme segue:

CREDENCIAMENTO N.º 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 455/2026 PROCESSO
DIGITAL N.º 10.442/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ESCO.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir de 15/06/2026

O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses

INÍCIO DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO: Às 09h00 do dia
01/07/2026.

LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Araçatuba,
12 de junho de 2026.

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO



Ratificação

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ:** 45.511.847/0001-79**Telefone:** (18)3607-6500**Endereço:** Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920**TERMO DE RATIFICAÇÃO****Modalidade:** 279/2026 - Dispensa de Licitação**Processo:** 389/2026**Data da Formalização:** 06/05/2026**Protocolo Digital:** 08.706/2026**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia voltados à manutenção e impermeabilização da cobertura e laje do Ginásio de Esportes Dr. Plácido Rocha, em Araçatuba/SP.**Fundamento Legal:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021**Ratificação:** 1**Data da Ratificação:** 12/06/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Araçatuba - SP, 12 de Junho de 2026.



Dispensas



Prefeitura Municipal de Aracatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 377/2026

Eletrônica: Não

Processo: 533/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 07.405/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 491/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS/CORTINAS

Justificativa: Aquisição de persianas para o Centro de Atenção Psicossocial II

Valor Estimado: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 15/06/2026 - 08:00 até 18/06/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 1261/2026 - 11/06/2026 - 02.20.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77164 - Persiana vertical, tecido poliéster, translúcida, sem bandô, sem blackout, tamanho 2,80 x 2,40 dividida em 02 faces	6,0000	Un	Não
2	77165 - Persiana vertical, tecido poliéster, translúcida, sem bandô, sem blackout, tamanho 2,50 x 2,40 dividida em 02 faces	3,0000	Un	Não
3	77166 - Persiana vertical, tecido poliéster translúcida, sem bandô, sem blackout, tamanho 2,60 x 2,40 dividida em 02 faces	4,0000	Un	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 12 de Junho de 2026.